

Resolução n.º 004/2021

“Dispõe sobre a aprovação e orientações para o retorno às aulas presenciais do ano letivo de 2021 nas Faculdades do Centro do Paraná (UCP) e dá outras providências”.

Considerando a Portaria 1030 do Ministério da Educação;

Considerando o Decreto 6637, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 264, de 04 de dezembro de 2020 e o Decreto 32, de 8 de janeiro de 2021 do Governo Municipal de Pitanga,

O Conselho Superior das Faculdades do Centro do Paraná, representado por sua presidente, Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar o retorno PRESENCIAL às aulas a partir de 8 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

DAS ATIVIDADES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º. As atividades acadêmicas serão iniciadas na modalidade presencial a partir de 8 de fevereiro de 2021 para todos os estudantes dos cursos das Faculdades do Centro do Paraná.

Art. 2º. A partir de 1 de fevereiro de 2021 será destinado aos estudantes o formulário relacionado ao termo de adesão às aulas do mês de fevereiro.

DAS ATIVIDADES A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2021

Art. 3º. A partir de 1º de março de 2021 as atividades presenciais tornam-se obrigatórias, nas seguintes condições:

I – As turmas serão divididas em grupos e haverá rodízio para a frequência de 15 dias de atividades presenciais seguidos de 15 dias de atividades remotas, sequenciais.

Art. 4º. Serão mantidas atividades mediadas por tecnologias para os alunos que comprovarem fazer parte dos grupos considerados de risco que tiverem seus pedidos de Exercício Domiciliar deferidos.

Art. 5º. O exercício domiciliar especial deverá ser requerido junto à Central de Atendimento da IES, instruído com os documentos comprobatórios dos motivos que impedem a participação presencial do aluno.

§1º. Os alunos que tiverem deferido o pedido de exercício domiciliar especial permanecerão em atividades remotas durante todo o período em que se mantiverem as condições que geraram tal pedido.

§2º Cessados os motivos do exercício domiciliar especial o aluno poderá, a qualquer tempo, requerer o retorno às atividades presenciais, mediante pedido protocolado junto à CA.

Art. 6º. São considerados grupos de risco para agravamento da COVID-19:

I – os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes;

II – pessoas acima de 60 anos, gestantes e puérperas e crianças menores de 5 anos

III – pessoas portadoras de enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pele, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.(1-3)

Parágrafo único. Casos não previstos no rol acima serão analisados pela comissão responsável.

Art. 7º. Poderão ainda requerer o Exercício Domiciliar Especial os alunos diretamente responsáveis e residentes com outras pessoas consideradas de grupo de risco, o que também deverá ser demonstrado mediante documentos comprobatórios.

Art. 8º. O acompanhamento remoto das aulas, tanto aos alunos do rodízio como dos alunos em exercício domiciliar especial, será obrigatoriamente síncrono, ou seja, o aluno

deverá assistir às aulas no horário em que essas serão ministradas, seguindo o horário de aula.

Art. 9º. As aulas serão ministradas nos seguintes horários: das 19h às 20h40 e das 21h às 22h40.

Parágrafo único: Haverá divisão de horários para os intervalos, em conformidade como que o se apresenta no Art. 11 da presente Resolução, respeitando todos os protocolos apresentados no Plano de Retomada da Instituição.

Art. 10. As atividades mediadas por tecnologias poderão ser:

I – Síncronas, com o acompanhamento ao vivo da mesma aula ministrada à turma presencial;

II – Assíncronas, com o envio de atividades pertinentes aos mesmos conteúdos tratados nas aulas presenciais.

Parágrafo único. O contato com os professores se dará exclusivamente durante o horário de aulas.

Art. 11. Os horários de intervalos de aulas seguirão o seguinte padrão:

	1ª Aulas	Intervalo	2ª Aula
Todos os alunos	19h às 20h20	20h20 às 20h40	20h40 às 22h40

Art. 12. As avaliações serão presenciais.

Art. 13. Estágios, práticas e visitas orientadas serão também realizados de forma presencial, respeitando-se as determinações de cada campo de estágio ou local visitado.

Art. 14. As refeições de grau ocorrerão de forma remota ou em regime de colação especial, em pequenos grupos, respeitando-se o distanciamento social, sem a participação de convidados, levando em consideração todos os protocolos do Plano de Retomada.

Art. 15. No que se refere a bancas de apresentação de trabalhos de curso, mantém-se a possibilidade de realização mediada por tecnologia ou presencial.

Parágrafo único. Em caso de realização presencial dever ser mantido o limite de até 6 (seis) convidados, além do aluno e dos membros da banca examinadora.

Art. 16. Outros eventos tais como: palestras, jornadas, mostras, congressos, etc., serão realizados de forma remota, até que orientações das autoridades públicas recomendem a retomada dos eventos.

Art. 17. A complementação de conteúdos do ano letivo de 2020 se dará:

I – em sábados letivos previamente agendados com as turmas;

II – em contraturno em datas previamente agendadas com as turmas.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À COVID-19

Art. 18. Continuarão mantidas todas as determinações e obrigações assumidas no Plano de Retorno às aulas apresentado ao governo municipal de Pitanga, destacando-se:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os espaços da IES, com a troca das mesmas após 2h (duas horas) de uso;

II – Obrigatoriedade do distanciamento social, para tanto, mantendo-se a limitação de lotação em todos os espaços da IES;

III – Atuação constante da Brigada Covid-19, com aferição de temperatura e sintomas de alunos, professores e funcionários, bem como acompanhamento de todos os que forem afastados em virtude de suspeitas de contaminação;

Parágrafo único. A desobediência ao previsto nos incisos I e II ou resistência à atuação do descrito no inciso III, ensejará penalidade acadêmica de advertência ou suspensão.

Art. 19. Deverão deixar de frequentar as atividades presenciais:

I – Por 10 dias, o aluno/professor/colaborador que apresentar sintomas de Covid-19, sendo assim considerado um caso suspeito;

II – Por 10 dias, toda a turma, em caso de aluno confirmado com a doença que não tenha permanecido afastado por suspeita.

Art. 20. O previsto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 21. Novas determinações podem ser publicadas a partir das orientações das autoridades oficiais.

Art. 22. Reiteram-se as orientações já divulgadas entre toda a comunidade acadêmica no que se refere à

- a) Intensificar cuidados com a higienização das mãos e uso de álcool em gel;
- b) Evitar contato próximo nos cumprimentos cordiais;
- c) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- d) Evitar tocar nariz, olhos e boca antes da adequada higienização;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Limpar com álcool objetos tocados com frequência;
- g) Utilizar lenços descartáveis;
- h) Manter ambientes ventilados;
- i) Não utilizar bebedouros;
- j) Permanecer em casa ao sinal de qualquer sintoma de gripes ou doenças respiratórias;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os acadêmicos, professores e funcionários revebereão o informativo que com orientações da retomada das aulas presencias, bem como terão amplo acesso ao Plano de Retomada aprovado pelo CONSU e enviado às autoridades competentes.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão revolidos pela Direção Geral, ouvindo o CONSU, a Coordenação Acadêmica e os órgãos internos instituídos para os trabalhos de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 25. A presente resolução entra em vigor na sua data de aprovação.

Edifício das Faculdades do Centro do Paraná (UCP), aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

Prof^a. Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP)